

CNPJ:08.096.570/0001-39 Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

PROCESSO PMC/SMSC/RN Nº 20080379 DISPENSA Nº 041/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI FEDERAL 8.666/93 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E A EMPRESA S M DANTAS SANTOS-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, n° 993, Centro, Caicó - RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Araújo.

CONTRATADA: **S M DANTAS SANTOS - ME** – CNPJ: 22.842.879/0001-51, com sede na Rua Joaquim Felix, 174, Bairro: Centro, CEP: 59.300-000, através de seu representante Sra. Sandra Maria Dantas Santos, portadora da cédula de identidade nº 1414307 e CPF: 000.576.164-69.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto o Serviço de Locação de Tendas para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) no município de Caicó-RN, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Caicó-RN, observadas as especificações ali estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O prazo de montagem das tendas é de 02 dias, contados do recebimento da Autorização de serviço pela contratada, no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pela Locação das Tendas o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TENDA MEDINDO 6 X 6 METROS	Diária	50	145,00	7.250,00



CNPJ:08.096.570/0001-39 Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

VALOR TOTAL						
03	TENDA MEDINDO 10 X 6 METROS	Diária	20	200,00	4.000,00	
02	TENDA MEDINDO 4 X 4 METROS	Diária	50	100,00	5.000,00	

5.2 - O pagamento pela locação das tendas será efetuado em até trinta (30) dias contados do fornecimento, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao Processo 20080379, Dispensa de Licitação n.º 041/2020, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- 6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
- 6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3°, inciso I do Decreto n° 3.931 de 19 de setembro de 2001.
- 6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- 6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de Caicó/RN**, aprovado para o exercício de 2020, sendo assim alocadas:



CNPJ:08.096.570/0001-39 Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ATENÇÃO BÁSICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:10.10. 301.0015.1022.2.29

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

CONTA: SUS CUSTEIO SUS - 624.059-4

CEREST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1008.2.47

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE - 1214

CAPS AD

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1020.2.114

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTES 1214

CAPS III

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1020.2.48

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTES 1214

SMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.301.0015.1029.2.28

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE 1211

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.305.0017.1032.2.56

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTES: 1211 - 1214

VIGILÂNCIA SANITÁRIA



CNPJ:08.096.570/0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.305.0017.1032.2.86

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTES: 1211 - 1214

CER

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1062.2.206

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTES: 1211 - 1214

HS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1017.2.51

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTES: 1211

ENFRENTAMENTO COVID 19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10010.10.122.17.2.234

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTES: 1990

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **prestar o serviço contratado**, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **prestação dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 2 (dois) dias para sua substituição;
- 8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação,



CNPJ:08.096.570/0001-39 Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.1.5- **Prestar o serviço** de acordo com o objeto deste contrato e em conformidade com a legislação vigente;
- 9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3- Por força do § 2°, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 11.1.1- advertência;



CNPJ:08.096.570/0001-39 Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

- 11.1.2-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 11.1.3-suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;
- 11.1.4-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.2 As penalidades estabelecidas nos itens 11.1.4 é de competência do Sra. **Secretária Municipal de Administração** e as dos itens 11.1.1 a 11.1.3 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
- 11.3- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Secretaria Municipal de Saúde/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- 11.4 A critério da Administração da **Secretaria Municipal de Saúde/RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 − A vigência do presente contrato tem por seis meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- 15.1.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



CNPJ:08.096.570/0001-39 Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

- 15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.1.5 Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.7 Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.8 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.9 a decretação de falência;
- 15.1.10 a dissolução da sociedade;
- 15.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.12 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;
- 15.1.13 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2 Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.



CNPJ:08.096.570/0001-39 Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN – CEP: 59.300-000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

CPF

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de **Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

ROBSON DE ARAÚJO
P/CONTRATANTE

SANDRA MARIA DANTAS SANTOS
P/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: